



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 219/2000

“Fixa o subsídio do Assessor Chefe de Governo, do Assessor Técnico e dos Diretores de Departamento, e dá outras providências.”

O povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Assessor Chefe de Governo, do Assessor Técnico e dos Diretores de Departamento será de R\$ 1.512,00 (Hum mil quinhentos e doze reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - De acordo com as atribuições estabelecidas na Lei 70/94, de 09 de agosto de 1.994; o Assessor Chefe de Governo, o Assessor Técnico e os Diretores de Departamento, para os efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.


§ 2º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando os Assessores e /ou Diretores forem ocupantes de cargo efetivo no Município.

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001.

Tocantins, 25 de setembro de 2000.


Angelino de Arruda
Prefeito Municipal